



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 14.0010.00/2020

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF /MCTI

Nome da autoridade competente: Marcelo Marcos Morales – Secretário de Pesquisa e Formação Científica /MCTI

Número do CPF 728-63

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica – SEPEF /MCTI

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 389, de 11 de janeiro de 2019

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG. 240119 – Cód. da Gestão 00001 – Secretaria de Pesquisa e Formação Científica (CNPJ: 01.263.896/0028-84)

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do instrumento.

TED: UG. 240119 – Cód. da Gestão 00001 – Secretaria de Pesquisa e Formação Científica (CNPJ: 01.263.896/0028-84)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

- **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Nome da autoridade competente: **Carlos André Bulhões Mendes**

Número do CPF: **774-15**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Faculdade de Farmácia da UFRGS**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 191, de 16 de abril de 2020**

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **UG: – Cód. da Gestão: – 15311415235 UG: 15311415235 – Cód. da Gestão: – 15235** Código Unidade Gestora - 153114

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Desenvolvimento de novas estratégias e produtos para a engenharia de tecidos, ou seja, produtos e processos que possam contribuir para a regeneração de tecidos e órgãos que sofreram lesão, por um trauma, doença ou por remoção, devido ao tratamento de câncer.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	PO	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Mês/Ano
19.571.2204.215L.0043	Emenda Nº31730011	0100	33.90.39	100.000,00	
19.571.2204.215L.0043	Emenda Nº31730011	0100	44.90.20	0,00	Nov/2020
19.571.2204.215L.0043	Emenda Nº31730011	0100	33.90.18	0,00	
SUB-TOTAL 2020				100.000,00	
19.571.2204.215L.0043	Emenda	0100	33.90.39	0,00	

	Nº31730011				
19.571.2204.215L.0043	Emenda Nº31730011	0100	44.90.20	0,00	
19.571.2204.215L.0043	Emenda Nº31730011	0100	33.90.18	0,00	
SUB-TOTAL 2021				0,00	
TOTAL					R\$ 100.000,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim
(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local: Brasília, DF.

Data de Assinatura: conforme assinatura eletrônica

Unidade Descentralizadora: Marcelo Marcos Morales – Secretário de Pesquisa e Formação Científica /MCTI

Unidade Descentralizada: Carlos André Bulhões Mendes - Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Abreu Mussa Gaze, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 05/11/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Morales, Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas**, em 27/11/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE BULHOES MENDES (E), Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5963286** e o código CRC **0D0A03B7**.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica SEPEF/MCTI

Nome da autoridade competente: Marcelo Marcos Morales – Secretário de Pesquisa e Formação Científica SEPEF/MCTI

Número do CPF: 728-63

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica – SEPEF /MCTI

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 389, de 11 de janeiro de 2019

- UG-SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG. 240119 – Cód. da Gestão 00001 – Secretaria de Pesquisa e Formação Científica (CNPJ) 01.263.896/0028-84)

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG. 240119 – Cód. da Gestão 00001 – Secretaria de Pesquisa e Formação Científica (CNPJ: 01.263.896/0028-84)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

- Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Nome da autoridade competente: Carlos André Bulhões Mendes

Número do CPF: 774-15

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Faculdade de Farmácia da UFRGS

- UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG: 15311415235 – Cód. da Gestão: – 15235 Código Unidade Gestora - 153114

3. OBJETO:

Desenvolvimento de novas estratégias e produtos para a engenharia de tecidos, ou seja, produtos e processos que possam contribuir para a regeneração de tecidos e órgãos que sofreram lesão, por um trauma, doença ou por remoção, devido ao tratamento de câncer.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

O projeto visa propiciar contratação de pesquisadores e poder propiciar o intercâmbio entre pesquisadores de outras instituições do Brasil e exterior, visando a transferência de tecnologia. Dessa forma, serão produzidos novos sistemas e estratégias terapêuticas, bem como o melhoramento de insumos farmacêuticos, para o desenvolvimento de produtos usando célulastronco, nanotecnologia, bioimpressão 3D e outras tecnologias, visando principalmente a regeneração da lesão raquimedular, regeneração de pele e regeneração óssea, bem como regeneração de tecido que precisou sofrer remoção devido tratamento do câncer, como o câncer de mama.

Com isso, espera-se que o projeto possa proporcionar apoio para o desenvolvimento de diversos sub-projetos de base tecnológica desenvolvidos no centro do parque tecnológico. Dessa forma, busca-se o tratamento de lesões e melhoria da qualidade de vida dos pacientes, visando também a inclusão social e profissional do cidadão e formação de recursos humanos altamente qualificados, servindo, o projeto e o centro, como um multiplicador de conhecimentos.

Objetivo Específico 1: Contratação de pesquisadores bolsistas para execução do projeto. - Colaboração no desenvolvimento das diferentes etapas do projeto; Objetivo Específico 2: Contratação de bolsistas/pesquisador sênior para execução ao projeto - Execução e supervisão durante no desenvolvimento das diferentes etapas do projeto, com o cumprimento das metas e objetivos propostos.; Objetivo Específico 3: Passagens para participação em reuniões científicas. - Troca de conhecimento e transferências de tecnologias com instituições estrangeiras. - Intercâmbio entre pesquisadores para transferência de tecnologia; Objetivo Específico 4: Diárias para participação em reuniões científicas - Troca de conhecimento e transferências de tecnologias com instituições estrangeiras Intercâmbio entre pesquisadores para transferência de tecnologia; Objetivo Específico 5: Serviços de Terceiros – FEENG e percentual para Universidade - Administração e prestação de contas.

Os resultados do estudo incluem: o desenvolvimento de produtos que possam gerar patentes; a publicação de artigos científicos em revista de circulação internacional; Publicação de resumos em congressos científicos - Participação de alunos e pesquisadores em congressos e reuniões científicas nacionais e internacionais, o que poderá gerar transferência de tecnologias, visando a melhoria no desenvolvimento dos produtos; Formação de recursos humanos altamente qualificados que possam gerar conhecimento e serem multiplicadores do conhecimento, tais como 2 alunos de pós-doutorado, 1 aluno de doutorado, 1 aluno de mestrado e 6 alunos de iniciação científica.

Após isso, a UFRGS deverá encaminhar à SEPEF/MCTI Relatório de Cumprimento de Objeto, conforme modelo definido, no prazo de 120 dias, conforme previsto no art.23, § 2º, do Decreto nº 10.426.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O projeto estará sendo executado nos laboratórios de células-tronco e nanotecnologia da UFRGS onde, atualmente, realizam-se os projetos na área de engenharia de tecidos e medicina regenerativa. Estará em construção o primeiro prédio do parque tecnológico da UFRGS, o qual deverá abrigar os laboratórios do centro de terapia celular, engenharia de tecidos e medicina regenerativa. Os laboratórios atuais possuem toda a infra-estrutura necessária para a realização do projeto.

O projeto visa o desenvolvimento de produtos tecnológicos e inovadores, bem como de novas estratégias para o tratamento de algumas lesões e para a regeneração de tecidos. Entre eles, cita-se: desenvolvimento de produtos e processos para o tratamento da lesão de medula espinhal, do AVC, regeneração de tecidos removidos devido ao tratamento de tumores, devido a lesões de pele, de vasos e de ossos, entre outros. São milhares de pacientes na nossa sociedade que sofrem por alguma lesão incapacitante ou que comprometem sua qualidade de vida. Entre elas, há milhares de jovens, adolescentes e adultos confinados em uma cadeira de rodas, cuja lesão medular não tem cura.

Resultados preliminares de projetos mostraram a eficácia de novas estratégias terapêuticas que estão sendo propostas, justificando a continuidade do projeto e melhoria dos produtos desenvolvidos. Há também muitos jovens que são vítimas de queimaduras graves, para os quais o projeto estudará o aperfeiçoamento de técnicas que visam o desenvolvimento de uma pele artificial para tratar queimaduras graves. Muitos pacientes, principalmente adultos, apresentam lesões de vasos e ossos, bem com são vítimas de acidente vascular cerebral.

O presente estudo também proporcionará a continuidade dos estudos nessas linhas de pesquisa. Por fim, há milhares de pacientes, de todas as idades, vítimas de tumores os quais precisam ser removidos e deixam sequelas devido a remoção dos tecidos afetados pelo tumor. Com isso, o projeto na área de medicina regenerativa e engenharia de tecidos, visa a regeneração de tecidos removidos, ou pelo tratamento de tumores, ou por trauma, na tentativa de repor o funcionamento normal dos órgãos e tecidos.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Não se aplica

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Pagamento das despesas do projeto	Projeto de pesquisa	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Nov/2020	Out/2021
META 2	Prestação de contas	Relatório Técnico	1	Não há	Não há	Nov/2021	Abril/2022

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Novembro de 2020	R\$ 100.000,00
Março de 2021	R\$ 0,00
Total	R\$ 100.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	Não	R\$ 100.000,00
33.90.18	Não	R\$ 0,00
44.90.20	Não	R\$ 0,00

12. PROPOSIÇÃO

CARLOS ANDRÉ BULHÕES MENDES

Reitor – UFRGS

Unidade Descentralizada

13. APROVAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Abreu Mussa Gaze, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 05/11/2020, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Morales, Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas**, em 27/11/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE BULHOES MENDES (E), Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5963290** e o código CRC **F998F4E1**.